

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 271/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 271/2017

#### Projeto de Lei nº 169/2017

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação dos Microempreendedores Individuais da Cidade de Hortolândia e Região – ASSIMEI.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

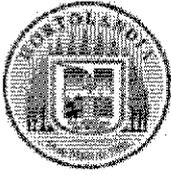
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 169/2017, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação dos Microempreendedores Individuais da Cidade de Hortolândia e Região – ASSIMEI.

A presente propositura visa a declaração de utilidade pública a Associação dos Microempreendedores Individuais da Cidade de Hortolândia e Região – ASSIMEI. A Associação possui como objetivo desenvolver programas de assistência aos Microempreendedores Individuais, promover o voluntariado, desenvolver programas de assistência técnica, desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito, dentre outros. Trata-se de medida que em muito beneficiará a entidade, inclusive possibilitando-lhe recebimento de auxílios e subvenções de entes públicos. Não há dúvida, assim que o presente projeto de lei cuida de medida do mais alto interesse público.

A propositura em questão foi lida em Sessão Plenária de 30 de outubro de 2017, e publicação de sua ementa na data de 28 outubro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 271/2017 fls. 2/3

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 635, de 13 de março de 1998.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (fls. ), está devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, sob nº 10.289, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I a VII do artigo 2º.

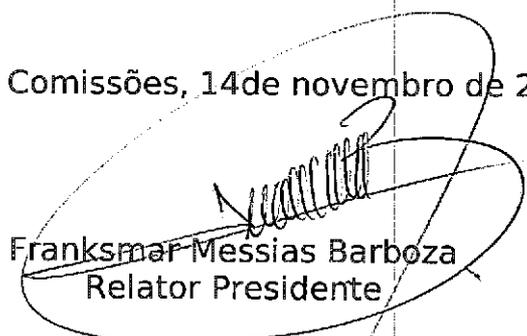
II - O artigo 31 e 35 do estatuto (fls. ) demonstra que os conselheiros e diretores não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.

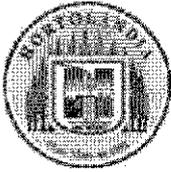
III - A propositura é instruída com cópia autenticada do estatuto social e ata de fundação da entidade, devidamente registrado em microfilme sob nº 12172 em 21 de junho de 2017, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício e cartão do CNPJ.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 169/2017, "ad referendum" do Plenário.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 271/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Oriando César Andretta  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro